



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1281)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ATO DECISÓRIO N.º 47 – SSMR/8, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO ATO DECISÓRIO N.º 046, DE 18 DE MARÇO DE 2020 – RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE – SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO (Aviso de Convocação nr 005-SSMR/8, de 31 de julho de 2019)

I - ASSUNTO: Requerimento de candidato a STT – Técnico em Informática

NOME: DANIEL ALVES DE ARAÚJO

1. Trata-se de recurso administrativo por meio do qual o candidato contesta o ato decisório N.º 046 – SSMR/8, de 18 de março de 2020, requerendo a realização de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso a fim de oportunizar a apresentação de exame que não foi apresentado por ocasião da Inspeção de saúde realizada pelo candidato, dando ensejo a eliminação do candidato.

2. Em suma, **o recorrente reconhece que deixou de apresentar o exame sorologia para doença de chagas**, bem como alega que *“houve um problema na clínica, que duplicou os exames, entregando um dos exames duplicados e deixando o exame de sorologia para doença de chagas fora do envelope”*.

3. Com efeito, em atenção ao princípio da isonomia, é expressamente previsto no instrumento convocatório que a não apresentação de exames na Inspeção de Saúde enseja a exclusão do candidato do certame, nos termos dos artigos 108 e 110, abaixo transcritos:

Art. 108. Não serão recebidos exames, avaliações e laudos médicos depois da data marcada para a entrega da avaliação pela Junta de Inspeção de Saúde, a fim de não ferir a isonomia com os demais candidatos (as) que apresentaram os exames, avaliações e laudos médicos na data prevista.

[...]

Art. 110. Por ocasião da Inspeção de Saúde, caso deixe de apresentar algum dos exames, avaliações médicas e laudos listados neste Aviso de Convocação, o (a) candidato (a) será excluído (a) do certame, e não poderá, desta forma, prosseguir no processo de seleção, sendo que o ato será registrado em Ata que será homologada pelo Comandante da Organização Militar responsável pelo processo de seleção. (Grifou-se)

4. Além disso, o referido Aviso de Convocação estabelece, em seu Art. 115, que *“a realização e os custos advindos dos exames solicitados são de inteira responsabilidade e ônus do (a) candidato (a)”*. Não cabe, portanto, ao candidato – único responsável pela conferência da documentação a ser apresentada em qualquer fase do processo - transferir a responsabilidade pela não apresentação de documentos para terceiros, tampouco requerer que a Administração Pública haja em contrariedade às disposições contidas no Aviso de Convocação.

DESPACHO:

a. INDEFERIDO.

b. Seja mantida a eliminação do candidato.

Belém-PA, 24 de março de 2020.

Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Comandante da 8ª Região Militar